



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 1.313, DE 2012

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE,
sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 2011 (nº
1.200/2003, na Casa de origem, do Deputado Ivan Valente),
que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

RELATOR: Senador RANDOLFE RODRIGUES

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 65, de 2011 (Projeto de Lei nº 1.200, de 2003, na origem), de autoria do Deputado Ivan Valente.

Em seu art. 1º, o projeto modifica o inciso VI do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), com a finalidade de ampliar o escopo do modelo de avaliação da educação brasileira, em todos os níveis. Para tanto, o projeto suprime a expressão “do rendimento escolar”, que hoje complementa e qualifica a avaliação de que trata o texto original do dispositivo em tela.

O art. 2º do projeto marca o início de vigência da lei proposta para a data de sua publicação.

Ao justificar a proposição original – o Projeto de Lei (PL) nº 1.200, de 2003 –, o autor argumenta sobre a necessidade de um processo avaliativo que envolva maior compromisso do poder público com a qualidade do ensino e da pesquisa realizada no País. Desse modo, o projeto acenava para uma série de medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo.

Na Comissão de Educação e Cultura (CEC) da Câmara dos Deputados, incumbida de apreciar a matéria naquela Casa, o projeto foi aprovado na forma de substitutivo, que suprimiu do texto original as medidas a serem tomadas pelo Poder Executivo, já contempladas no novo modelo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), e preservou a parte da proposição que propunha a superação do modelo de avaliação focado no rendimento acadêmico do alunado.

Ao chegar ao Senado Federal, a proposição foi distribuída a esta Comissão, para decisão em caráter terminativo, não tendo recebido emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

A proposição foi submetida à apreciação da CE por força dos arts. 91 e 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Segundo tais dispositivos, esta Comissão tem competência para opinar, de maneira terminativa, sobre matéria de natureza educacional integrante de projeto de lei de iniciativa parlamentar, aprovado, terminativamente, por comissão da Câmara dos Deputados. Em adição, a Comissão deve apreciar o projeto no tocante à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, por se tratar de decisão terminativa.

No que respeita à constitucionalidade, a iniciativa encontra respaldo nos arts. 22, inciso XXIV, e 48 da Constituição Federal de 1988, além de mostrar-se adequada no tocante à via legislativa escolhida. Desse modo, não cabe falar em vícios materiais ou formais. Da mesma maneira a proposição é compatível com o ordenamento jurídico. Vale salientar que os vícios em que incidia o projeto inicial, por avançar em seara peculiar ao Poder Executivo, foram devida e oportunamente saneados na Casa de origem.

A análise de mérito da proposição evidencia sua oportunidade e relevância. O tema da avaliação, conquanto consensual no que tange à sua necessidade, como instrumento de aprimoramento do ensino e da educação, encontra-se formalmente circunscrito na LDB a apenas um dos aspectos que contornam a educação escolar: o rendimento acadêmico do alunado. Do ponto de vista prático, esse formato de avaliação já deveria ter sido superado. Afinal, a preocupação com a qualidade do ensino tem ensejado uma série de abordagens para a questão da avaliação.

Seja no âmbito do Ministério da Educação (MEC), por meio de suas agências especializadas, seja nas Secretarias de Educação de estados e municípios, o tema da avaliação tem despertado interesse de gestores e profissionais da educação. No âmbito das universidades, tem igualmente chamado a atenção de um número crescente de pesquisadores. Por conta dessas incursões no tema, tem-se firmado o entendimento de que a avaliação deve envolver outros aspectos do processo educacional, além do desempenho dos alunos. Com efeito, condições de ensino e trabalho, instalações, qualidade dos materiais didáticos, disponibilidade de bibliotecas, qualificação e formação dos professores e localização das escolas têm sido apontados como insumos importantes à qualificação do ensino, portanto, objeto de avaliação. Daí a relevância da inovação sob exame.

A nosso juízo, apenas para refletir a preocupação do autor e o entendimento da Câmara dos Deputados, impõe-se adequar o texto do dispositivo aos termos utilizados na LDB acerca dos níveis e etapas da educação escolar. Particularmente, entendemos que uma emenda de redação, nos termos apresentados a seguir, em nosso voto, restabelece tal intento.

Em adição, a fim de cumprir com os requisitos da boa técnica legislativa, segundo os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, apresentamos emenda de redação para incluir na ementa do projeto de lei o propósito da alteração que pretende efetuar na LDB.

. Diante desse quadro e feitos os reparos apontados, restam caracterizadas a oportunidade e a importância educacional da matéria, nada havendo a obstar a sua tramitação relativamente aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 2011, com as seguintes emendas de redação:

EMENDA Nº 1 – CE (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 9º

VI – assegurar processo nacional de avaliação do ensino fundamental e médio e da educação superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;

.....” (NR)

EMENDA Nº 2 – CE (DE REDAÇÃO)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 2011, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre o processo nacional de avaliação do ensino fundamental e médio e da educação superior.”

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2012.

 , Presidente
 , Relator

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 65, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 41ª REUNIÃO, DE 16/10/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

Sen Roberto Requilão

Sen Rondonilhe Rodrigues

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT) <i>Anibal Diniz</i>
Ana Rita (PT) <i>Ana Rita</i>	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Palm (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Walter Pinheiro (PT) <i>Walter Pinheiro</i>	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT) <i>Cristovam Buarque</i>	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Edice da Mata (PSB) <i>Edice da Mata</i>	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PC DO B) <i>Inácio Arruda</i>	8. João Capiberibe (PSB) <i>João Capiberibe</i>

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)

Roberto Requilão (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	2. VAGO
Ricardo Ferraço (PMDB)	3. Luiz Henrique (PMDB) <i>Luiz Henrique</i>
Benedito de Lira (PP)	4. VAGO
Maria Amélia (PP)	5. VAGO
Romero Jucá (PMDB)	6. VAGO
Tomás Correia (PMDB)	7. VAGO
Valdemir Moka (PMDB)	8. VAGO
Dirceu Nogueira (PP)	9. VAGO

Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)

Pyro Miranda (PSDB) <i>Pyro Miranda</i>	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alessio Cunha Lima (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Clovis Fecury (DEM)
José Agripino (DEM)	5. Alvaro Dias (PSDB)

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)

Arnando Monteiro (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
Guão Vicente Claudino (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Magno Malta (PR)	3. Antonio Russo (PR)
Guão Ribeiro (PR)	4. Vicentinho Alves (PR)

PSD PSOL

Gláucia Abreu	1. Rondonilhe Rodrigues
---------------	-------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINADA

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDB, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDB, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTIELA					LINDBERGH FARIAS				
WELLINGTON DIAS	X				ANIBAL DINIZ	X			
ANA RITA	X				VAGO				
PAULO PAIM					VANESSA GRAZZIOTIN				
WALTER PINHEIRO	X				PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ANTONIO CARLOS VALADARES				
LÍDICE DA MATA	X				ZEZÉ PERRELA				
INÁCIO ARRUDA	X				JOÃO CAPIBERIBE	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PT, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PT, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROBERTO REQUIÃO					VITAL DO RÉGO				
PEDRO SIMON					VAGO				
RICARDO FERRACINI					LUIZ HENRIQUE	X			
BENEDITO DE LIRA	X				VAGO				
ANA AMÉLIA	X				VAGO				
ROMERO JUCÁ					VAGO				
TOMÁS CORREIA	X				VAGO				
WALDEMIR MOKA					VAGO				
CIRO NOGUEIRA					VAGO				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA	X				CICERO LUCENA				
CASSIO CUNHA LIPKA					ALOYSIO NUNES FERREIRA				
PAULO BAUER	X				FLEXA RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES					CLOVIS FECURY				
JOSÉ AGRIPINO					ALVARO DIAS				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTENEGRO					MOZARILDO CAVALCANTI				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					EDUARDO AMORIM				
MAGNO MALTA					ANTONIO RUSSO				
JOÃO RIBEIRO					VICENTINHO ALVES				
TITULAR - (PSD/PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PSD/PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO					RANDOLFE RODRIGUES	X			

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 / 06 / 2012

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

102

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL EMENDAS AO PL 12 (EM GLOBO)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E DEFESA DO Povo

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA					LINDBERGH FARIAS	X			
WELLINGTON DIAZ	X				ANIBAL DINIZ				
ANA RITA	X				VAGO				
PAULO PAIM					VANESSA GRAZZIOTTIN				
WALTER PINHEIRO	X				PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ANTONIO CARLOS VALADARES				
LIDICE DA MATA	X				ZEZE PERRELA				
INACIO ARRUDA	X				JOÃO CAPIBERIBE	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROBERTO REQUIÃO					VITAL DO RÉGO				
PEDRO SIMON					VAGO				
RICARDO FERRAZ					LUIZ HENRIQUE	X			
BENEDITO DE LIRA	X				VAGO				
ANA AMELIA	X				VAGO				
ROMERO JUCÁ					VAGO				
TOMÁS CORREIA	X				VAGO				
WALDEMIR MOKA					VAGO				
CIRO NOGUEIRA					VAGO				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRIL MIRANDA	X				CICERO LUCENA				
CASSIO CUNHA LIMA					ALOYSIO NUNES FERREIRA				
PAULO BAUER	X				FLEXA RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES					CLOVIS FECURY				
JOSE AGRIPINO					ALVARO DIAS				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO					MOZARILDO CAVALCANTI				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					EDUARDO AMORIM				
MAGNO MALTA					ANTONIO RUSSO				
JOÃO RIBEIRO					VICENTINHO ALVES				
TITULAR - (PSD/P-OL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PSD/PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO					RANDOLFE RODRIGUES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: CA

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/10/2012

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 65, DE 2011

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre o processo nacional de avaliação do ensino fundamental e médio e da educação superior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso VI do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

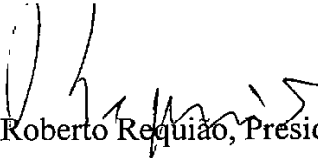
“**Art.9º**.....

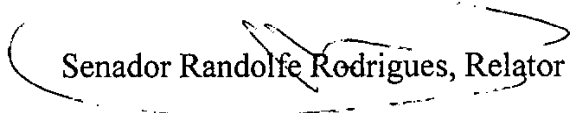
VI – assegurar processo nacional de avaliação do ensino fundamental e médio e da educação superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2012.


Senador Roberto Requião, Presidente


Senador Randolfe Rodrigues, Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

.....

Art. 9º A União incumbir-se-á de: (Regulamento)

.....

VI - assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;

.....

Of. nº 14/2012/CE

Brasília, 16 de outubro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: Aprovação da matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 065, de 2011, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Ivan Valente, que “Altera o art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.” com as emendas oferecidas.

Atenciosamente,



SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Publicado no DSF, em 25/10/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:15078/2012